

PARTE II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 722/N, de 30 de abril de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de controle dos documentos sigilosos recebidos e expedidos pela FUNAI;
- as imposições constantes do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS),

R E S O L V E:

I - Toda documentação sigilosa recebida, seja no Protocolo Geral, seja no Gabinete, de caráter oficial, deverá ser encaminhada, sem abrir, à Assessoria de Segurança e Informações - ASI.

II - A ASI, após protocolar a referida documentação, a encaminhará ao órgão destinatário, devendo este restituí-la àquela Assessoria, para guarda, quando liberada.

III - O disposto no item anterior não se aplica aos Radiogramas sigilosos, cujos originais ficarão, desde logo, na ASI, que encaminhará aos destinatários xerocópias dos mesmos.

IV - A expedição de qualquer documento de natureza sigilosa será efetuada através da ASI.

V - A presente Portaria não se aplica à correspondência de caráter pessoal.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 723/N, de 07 de maio de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980 e considerando:

- a política de contenção de despesa emanada da Direção Geral da FUNAI;

- a necessidade de reduzir o elevado gasto com despesa de diárias face a limitação de recursos, e

- finalmente, o interesse da administração,

R E S O L V E:

I - Alterar os itens 2.5 e 2.6 da Portaria nº 711/N de 27.02.81, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2.5 - Será paga apenas a indenização das despesas de alimentação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), dos valores da respectiva Tabela do Anexo I, quando o servidor:

2.5.1 - se deslocar e regressar no mesmo dia ao seu local de lotação;

2.5.2 - retornar até às 14 (quatorze) horas, quando se tratar de deslocamento superior a 01 (um) dia e não tiver sido alojado gratuitamente pela FUNAI ou outro órgão público.



2.5.3 - quando for alojado por conta da FUNAI.

2.6 - Quando o servidor for alojado ou embarcado e alimentado por conta da FUNAI ou de outras instituições fará jus ao recebimento de 15% (quinze por cento) do valor fixado na respectiva Tabela do Anexo I.

II - Revogar a disposições em contrário.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 233/P, de 06 de maio de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

- considerando a necessidade de agilizar o processo decisório desta Fundação, fortalecendo a autonomia administrativa dos responsáveis pelas Unidades Regionais,

R E S O L V E:

Delegar competência aos Delegados Regionais, Administradores de Parques Indígenas, Chefe de Escritório de Representação e Chefe de Ajudâncias Autônomas, para em consonância com o Regulamento de Pessoal da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 138/GM, de 03 de outubro de 1980, praticarem os seguintes atos:

I - Admitir, contratar, demitir e dispensar pessoal de nível médio, administrativo e auxiliar dentro do quadro efetivo da respectiva Unidade, observadas as restrições constantes do Decreto nº 84.817, de 18.06.80, encaminhando, imediatamente ao DGA, cópia do ato e documentos de identificação pessoal para registro e controle da Divisão do Pessoal.

II - Designar substitutos eventuais de ocupantes de Cargos de Chefia e proceder dispensas a pedido, participando ao DGA, imediatamente, para registro e controle da Divisão do Pessoal.

III - Movimentar servidores, desde que não acarrete ônus para a FUNAI.

IV - Proceder anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social relativas a férias, reajustes salariais, promoções, FGTS, PASEP, rescisão, suspensão, interrupção de contratos de trabalho.

V - Os Delegados Regionais, Administradores de Parques Indígenas, Chefes de Ajudâncias Autônomas e Chefe de Escritório de Representação serão responsabilizados administrativamente, por toda e quaisquer irregularidades constatadas, a qualquer época, principalmente aquelas relacionadas a anotações incorretas e inobservância dos prazos concedidos pela CLT e legislação complementar.

VI - As autoridades detentoras desta delegação de competência comunicarão, juntamente com a frequência mensal de seus servidores, à Divisão do Pessoal do DGA, um resumo das ocorrências havidas na vida funcional de seus servidores.

VII - Revogar as Portarias nº 675/P, de 14 de outubro de 1974, 350/P, de 09.04.80 e 417/P, de 29.04.80.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA